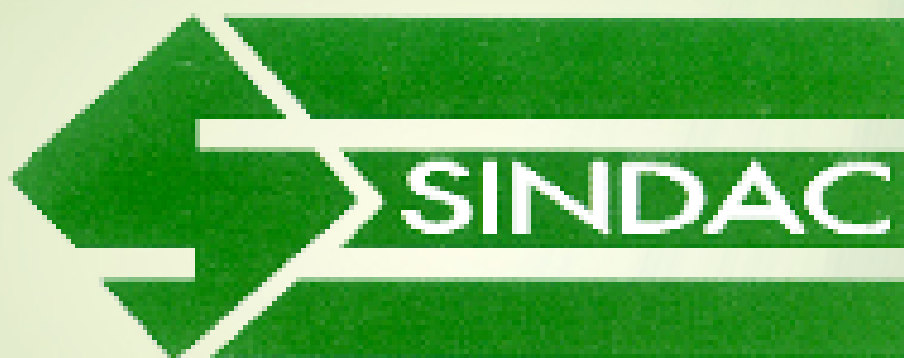


# Informativo Online

Nº 1010 | 28 DE DEZEMBRO DE 2023



Sindicato das Indústrias de Adubos e Corretivos  
Agrícolas do Estado de Minas Gerais

**FIEMG**

**TRIBUTÁRIO****EXCLUSÃO DA MULTA POR CRÉDITO TRIBUTÁRIO MANTIDO EM DECISÃO POR VOTO DE QUALIDADE DO CARF E POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO**

Publicada a Instrução Normativa RFB n.º 2.167 em 20 de dezembro de 2023, na qual determina a exclusão da multa decorrente de infração mantida em decisão favorável à Fazenda Nacional, por voto de qualidade do CARF e cancelamento da representação penal, bem como estabelece as diretrizes para parcelamento do crédito tributário.

Os créditos tributários decorrentes dessa decisão poderão ser pagos em até 12 parcelas mensais corrigidas pela Selic, mas com redução de 100% dos juros de mora. Para pagamento, é possível a utilização do prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e de precatórios.

Os contribuintes interessados deverão realizar o pedido de parcelamento em até 90 dias após a ciência do julgamento definitivo proferido pelo CARF e uma das condições para deferimento do requerimento é o pagamento integral ou da primeira parcela.

**TRIBUTÁRIO****MINAS GERAIS DÁ O PRIMEIRO PASSO PARA A CONCESSÃO DE DESCONTOS DE JUROS E MULTAS PARA QUITAÇÃO DE ICMS EM ATRASO**

A Lei n.º 24.612, publicada no Diário Oficial do Estado de 27 de dezembro de 2023 instituiu o Plano de Regularização do Estado de Minas Gerais, por meio do qual os débitos de ICMS, incluindo multas e os demais acréscimos legais, decorrente de fatos geradores ocorridos até 31 de março de 2023, poderão ser pagos à vista ou parcelados. No entanto, a publicação da lei constitui apenas o primeiro passo para os contribuintes, pois a implementação das reduções está condicionada a aprovação de convênio no âmbito do CONFAZ.

Após a aprovação por convênio e a regulamentação por decreto o contribuinte em débito poderá aderir ao Plano incluindo a totalidade dos créditos tributários vencidos e não quitados de sua responsabilidade, por núcleo de inscrição, mediante consolidação dos respectivos processos tributários administrativos, ressalvadas situações previamente aprovadas pelo Secretário de Estado de Fazenda mediante parecer Advocacia-Geral do Estado.

O crédito tributário consolidado poderá ser pago da seguinte forma:

<b>Número de Parcelas</b>	<b>Percentual de Redução das Penalidades e Acréscimos Legais</b>
Parcela única	Redução de 90% (noventa por cento)
Em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas.	Redução de 85% (oitenta e cinco por cento)
Em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas.	Redução de 80% (oitenta por cento)
Em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas.	Redução de 70% (setenta por cento)
Em até 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas.	Redução de 60% (sessenta por cento)
Em até 84 (oitenta e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas.	Redução de 50% (cinquenta por cento)
Em até 120 (cento e vinte) parcelas iguais, mensais e sucessivas.	Redução de 30% (trinta por cento)

CONTINUA...

**TRIBUTÁRIO**

Às parcelas será aplicada a taxa de juros equivalente à Taxa Selic, acumulada mensalmente, calculada a partir do mês subsequente ao da consolidação dos créditos tributários, até o mês de efetiva liquidação de cada parcela.

O pedido de ingresso no Plano implica o reconhecimento dos créditos tributários nele incluídos, devendo o contribuinte promover a desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, bem como a desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

O ingresso no Plano não autoriza:

- restituição ou compensação das quantias pagas;
- a realização do cálculo das parcelas tomando por base dados econômicos, financeiros ou fiscais do contribuinte aderente;
- o levantamento, pelo contribuinte ou pelo interessado, de importância depositada em juízo, quando houver decisão transitada em julgado a favor do Estado.

O Plano não se aplica aos débitos dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional.

O regulamento disciplinará o prazo de adesão ao Plano e o valor mínimo de cada parcela.

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail: [tributario@fiemg.com.br](mailto:tributario@fiemg.com.br).



## TRIBUTÁRIO

### UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UFEMG NOVO VALOR E NOVO ÍNDICE DE CORREÇÃO

Pela Resolução n.º 5.748/23, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 28 de dezembro de 2023, foi divulgado o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – Ufemg para o exercício de 2024, fixado em R\$ 5,2797 (cinco reais e dois mil e setecentos e noventa e sete décimos de milésimos).

A UFEMG é o índice utilizado pelo Estado para quantificação de alguns tributos (como, por exemplo, taxas), multas, ou limites de faixas para efeito de tributação.

Destacamos que a Lei n.º 24.612/23 alterou os §§ 3º e 4º do artigo 224 da Lei n.º 6.763/75 para estipular que o valor da UFEMG será divulgado anualmente até o dia 20 de dezembro para vigência no ano seguinte e que sua atualização se dará pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail: [tributario@fiemg.com.br](mailto:tributario@fiemg.com.br)

CONTINUA...





## RELAÇÕES TRABALHISTAS

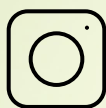
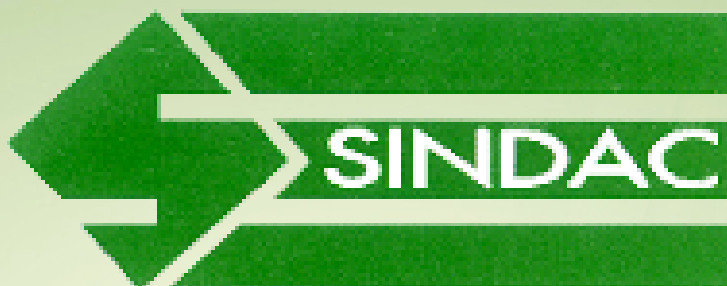
### 20 DE NOVEMBRO – FERIADO NACIONAL DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA

Foi publicado em 22/12/2023 a Lei no 14.759/2023, declarando o dia 20 de novembro como feriado nacional, para a celebração do Dia Nacional do Zumbi e da Consciência Negra. Desde 2011, quando a então Presidente da República Dilma Rousseff oficializou o dia 20 de novembro, apenas alguns Estados brasileiros garantiam um dia de folga aos trabalhadores, bem como leis municipais estabeleciam essa medida em cada cidade, individualmente.

Agora, o dia 20 de novembro passa a ser considerado como feriado nacional, válido em todo território brasileiro.

Para acessar a íntegra da Lei

[\*\*ACESSE AQUI\*\*](#)



sindacmg



sindacmg



[www.sindac-mg.com.br](http://www.sindac-mg.com.br)



[sindac@fiemg.com.br](mailto:sindac@fiemg.com.br)